

PROJETO DE LEI 1.228/2015 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei objetiva instituir o Fundo Nacional de Educação Ambiental – FNEA, de natureza contábil, formado com os seguintes recursos: I – no mínimo 2% (dois por cento) das dotações do Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA; II - 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados em função da aplicação de multas pelo descumprimento da legislação ambiental; e III – doações ou contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis ou quaisquer outros valores, de pessoas físicas e jurídicas, do País e do Exterior.

2. Análise:

Tendo em vista as disposições restritivas quanto à criação de fundos, foi proposta a apresentação de emenda de adequação, suprimindo os incisos I e II do art. 19-A do Projeto de Lei em análise. Essa alteração elimina a possibilidade de utilização de recursos do Orçamento da União para composição das fontes do referido Fundo.

Dessa forma, a modificação proposta afasta a aplicação dos dispositivos restritivos tanto da LDO 2017, quanto da Norma Interna da CFT, que somente são aplicáveis quando da criação de fundos com recursos da União.

3. Resumo:

Compatibilidade do Projeto mediante emenda de adequação.

Brasília, 12 de Julho de 2017.

Integração, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Paulo Roberto Simão Bijos - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 1133/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.